



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 17 de setembro de 2020

Dispõe sobre orientações gerais acerca dos estágios, das práticas que exijam laboratórios e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) durante o período de enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do IF Sudeste MG.

A Pró-reitoria de Ensino (PROEN) e a Pró-reitoria de Extensão (PROEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG, no uso de suas atribuições legais, definidas no Art. 47 do Estatuto do IF Sudeste MG e no Art. 220, §3º do Regimento Geral,

CONSIDERANDO:

I - A Lei nº 11.788/08, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

II - O Regulamento Acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Modalidades: presencial e a distância – RAT do IF Sudeste MG de 2018;

III - O Regulamento Acadêmico de Graduação do IF Sudeste MG de 2018;

IV - A Instrução Normativa nº 03, de 23 de setembro de 2019, da Pró-Reitoria de Ensino do IF Sudeste MG, que dispõe sobre alterações de normas acadêmicas do Regulamento Acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Modalidades: presencial e a distância – RAT;

V - A Instrução Normativa nº 04, de 23 de setembro de 2019, da Pró-Reitoria de Ensino do IF Sudeste MG, que dispõe sobre alterações de normas acadêmicas do Regulamento Acadêmico de Graduação;

VI - A Portaria-R nº 216, de 16 de março de 2020, que suspende as atividades presenciais nos campi e na Reitoria deste Instituto Federal, a partir do dia 17 de março de 2020, por tempo indeterminado;

VII - A Nota Técnica Conjunta MPT-PGT nº 05/2020, de 18 de março de 2020, que tem por objeto a defesa da saúde dos trabalhadores, empregados, aprendizes e estagiários adolescentes;

VIII - O Parecer CNE/CP nº 5/2020 do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno de 28/4/2020 que trata sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

IX - O Parecer CNE/CP nº 9/2020, de 08 de junho de 2020, que faz um reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

X - A Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343/2020, nº 345/2020 e nº 473/2020;

XI - A Portaria nº 383, de 16 de junho de 2020, que institui o Projeto Reencontro: apenas com segurança e qualidade voltaremos, antes disso a certeza é que planejaremos;

XII - O Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 07 de julho de 2020, que trata sobre as orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;

XIII - A Portaria MEC nº 617, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

XIV - A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

XV - A Resolução CONSU nº 32, de 28 de agosto de 2020, que aprova o Regulamento do Ensino Remoto Emergencial - ERE.

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS**

Art. 1º Orientar, no âmbito do IF Sudeste MG, as ações referentes ao desenvolvimento de práticas profissionais de estágio, de práticas que exijam laboratórios especializados e do TCC, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Poderão ser autorizados, em caráter excepcional, o desenvolvimento das práticas profissionais de estágio, das práticas que exijam laboratórios especializados e do TCC por meio de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais.

Art. 3º A substituição das atividades práticas presenciais mencionadas no Art. 2º por atividades não presenciais, deverão obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição naqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

Art. 4º Caberá aos Colegiados dos Cursos, na decisão pela substituição de que trata o Art. 2º, no que tange às práticas profissionais de estágio, às práticas que exijam laboratórios especializados e ao TCC:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

I - Analisar a possibilidade de realização das atividades, de modo remoto, em reunião ordinária ou extraordinária, constando em ata o registro da decisão;

II - Elaborar Plano de Trabalho específico apresentando informações sobre as metodologias, infraestrutura e meios de interação com as áreas e campos de estágios, assim como, os ambientes externos de interação onde se darão as práticas do curso;

III - Apensar a Ata com o registro da decisão e o Plano de Trabalho específico ao Projeto Pedagógico do Curso e encaminhar à Diretoria de Ensino do campus ou equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação desta normativa.

Art. 5º Caberá à Diretoria de Ensino, ou setor equivalente nos campi, condensar as informações fornecidas pelos colegiados de curso e notificar a Pró-reitoria de Ensino, no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias após a publicação desta instrução normativa para as devidas providências junto ao Ministério da Educação.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 6º A carga horária das atividades práticas deverá ser analisada pelo Colegiado do Curso quanto à possibilidade de cumprimento em atividades não presenciais, considerando as especificidades, modalidade de ensino, os objetivos de aprendizagem, as competências e habilidades a serem desenvolvidas, assim como a necessidade de tais atividades para integralização do curso.

§1º Para os estudantes que não se encontram em fase de conclusão, o Colegiado do Curso deverá analisar a possibilidade de contabilizar a carga horária de atividades práticas a ser desenvolvida em atividades não presenciais, assim como a possibilidade de realocação de carga horária para outros períodos/semestres letivos.

§2º Para os estudantes em fase de conclusão, o Colegiado do Curso deverá verificar a possibilidade de contabilizar a carga horária de atividades práticas a ser desenvolvida em atividades não presenciais, assim como o planejamento prioritário para o cumprimento da carga horária quando houver possibilidade de desenvolvimento de atividades presenciais.

CAPÍTULO III
DO ESTÁGIO

Art. 7º No âmbito geral, recomenda-se que a realização do estágio presencial ocorra após o controle da pandemia.

Art. 8º Cada campus poderá permitir a realização do estágio presencial aos estudantes com 18 anos ou mais, mediante as seguintes ponderações:

I - observância às recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do IF Sudeste MG, quanto aos cuidados para redução de riscos de exposição ao Coronavírus;

II - caracterização do estágio como atividade essencial, conforme disposto no Decreto nº 10.329/2020;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

III - avaliação das medidas de isolamento e/ou flexibilização do município.

Art. 9º Conforme Nota Técnica Conjunta MPT nº 05/2020, fica vedada a realização de estágio presencial para estudantes menores de 18 anos.

Art. 10 A autorização dos estágios não presenciais para estudantes dos cursos técnicos e de graduação, será avaliada considerando a natureza do curso, a viabilidade de realização remota e a concordância da concedente, do professor orientador e do coordenador do curso desde que atendido o disposto no Art. 4.

Art. 11 Conforme recomendações do Parecer CNE/CP nº 5/2020 a adoção de atividades remotas para práticas de estágios, especialmente aos cursos de licenciatura e formação de professores, deve ser notificada à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) ou órgão de regulação equivalente, informando os cursos, disciplinas, etapas, metodologias adotadas e recursos de infraestrutura tecnológica disponíveis às interações práticas.

Parágrafo único. O estágio remoto nos cursos de licenciatura está condicionado à confirmação da disponibilidade de supervisor docente na instituição escolar concedente para atuar de modo efetivo e contínuo junto ao estudante.

Art. 12 A operacionalização do estágio supervisionado deverá seguir as seguintes etapas:

I – O estudante deverá manifestar à coordenação de curso a intenção de realização de estágio;

II – A coordenação do curso deverá avaliar a solicitação de estágio, considerando:

a) a natureza das atividades tendo por base as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Projeto Pedagógico do Curso;

b) as orientações e determinações emitidas pelas autoridades de saúde e pelo IF Sudeste MG, quanto aos cuidados para redução de riscos de exposição ao Coronavírus.

III – Após a coordenação de curso dar a sua anuência à realização do estágio, fará a indicação do professor orientador, com quem o estudante deverá iniciar sua interação para preenchimento e organização dos documentos;

IV – Ao professor orientador caberá:

a) auxiliar o estudante e o supervisor na elaboração do Plano de Atividades de Estágio;

b) encaminhar a solicitação de formalização do estágio ao setor responsável no campus;

c) acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio por meio do contato periódico com o estudante e com o supervisor.

V – O estudante entrará em contato com o Setor de Estágio ou órgão equivalente para entrega da documentação necessária à elaboração do Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades de Estágio, já devidamente preenchido e com a anuência do orientador e do supervisor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

Art. 13 Mediante autorização do colegiado do curso, poderá ocorrer a equiparação de outras atividades (ensino, pesquisa e extensão) ao estágio supervisionado obrigatório cujo campo de atuação teve suas atividades suspensas.

Parágrafo único. Não será permitida a contabilização da carga horária supracitada como atividade complementar.

Art. 14 A tramitação de todos os documentos necessários à formalização do estágio deverá ser feita exclusivamente por e-mail entre as partes, com a necessidade de manifestação e anuência de todos os envolvidos para sua aprovação.

Parágrafo único. A validação das atividades de estágio obrigatório realizadas durante o período de pandemia pelo Novo Coronavírus (COVID-19) poderá ser realizada desde que atendido o disposto no *caput*.

CAPÍTULO IV
DAS ORIENTAÇÕES E DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 15 É atribuição do orientador do trabalho a organização de espaços e tempos de reunião com seu orientando usando recurso de comunicação remota.

Parágrafo único. A escolha das ferramentas de comunicação utilizadas deve ser feita a partir das possibilidades de uso do orientador e do orientando.

Art. 16 A defesa deverá ocorrer de forma remota, por meio de ferramentas de webconferência que possibilitem a participação simultânea de várias pessoas e que esteja ao alcance de todos os participantes.

§1º Caberá ao orientador o processo de abertura da sala virtual de reuniões e o envio do convite de participação para cada um dos membros da banca, bem como disponibilização do link da transmissão nos casos de defesa pública.

§2º A depender da organização acadêmica do curso, prevista no PPC e acordada no Colegiado, a atribuição descrita no §1º poderá ser delegada a outro servidor.

§3º Caberá ao coordenador do curso a elaboração dos documentos referentes à defesa (ata, ficha de aprovação, declaração aos participantes, entre outros), a publicização e o envio ao responsável pela organização da banca (orientador).

Art. 17 O responsável pela organização da banca deve registrar a defesa através de ata e encaminhar por e-mail para os membros da banca, para que adicionem assinatura digital ou digitalizada, enviando o documento finalizado ao coordenador do curso, assim como a folha de aprovação devidamente assinada.

Art. 18 Problemas decorrentes de conexão de membros da banca ou do concluinte podem ensejar, a critério do orientador, a remarcação da defesa, sem prejuízo para o concluinte.

Parágrafo único. A defesa poderá ser retomada do ponto onde foi interrompida ou ser reiniciada totalmente, cabendo à própria banca decidir.

Art. 19 A realização da defesa somente será permitida por meio de atividade virtual síncrona.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

Art. 20 Os formandos que já iniciaram seus trabalhos de conclusão de curso contendo parte prática, poderão buscar a integralização desta atividade acadêmica/monografias de forma remota utilizando dados secundários ou de literatura e discussões teóricas sobre o tema.

Art. 21 Os formandos que ainda não iniciaram seus trabalhos de conclusão de curso/monografias podem discutir com seus orientadores a possibilidade de desenvolvimento de projetos de natureza teórica.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 Os campi poderão estabelecer, caso julguem pertinente, normatizações complementares para contabilização da carga horária, atividades a serem realizadas para a comprovação das práticas profissionais de estágio, das práticas que exijam laboratórios especializados e do TCC, assim como a sua forma de execução para todos os cursos.

Art. 23 As situações não previstas nesta normativa serão resolvidas:

I - Pela Diretoria de Ensino, no que couber às questões pedagógicas, curriculares e de registro acadêmico;

II - Pela Diretoria de Extensão, no que couber à formalização do estágio dos estudantes e às questões relacionadas aos convênios e/ou acordos de cooperação junto às empresas/instituições concedentes.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade de resolução, em última instância, o caso passará por apreciação da Pró-reitoria de Ensino ou da Pró-reitoria de Extensão, considerando, respectivamente, suas competências regimentais.

Art. 24 Dado o caráter de excepcionalidade, outras instruções normativas poderão ser publicadas conforme a necessidade.

Art. 25 Fica revogada a Instrução Normativa PROEX/IF SUDESTE MG nº 4, de 1º de junho de 2020.

Art. 26 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o final do ano letivo de 2020 ou até manifestação das autoridades sanitárias locais e/ou do MEC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

null N° 3/2020 - DIREXTREI (11.01.03.01)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 17 de Setembro de 2020

IN_Conjunta_n_01_2020_-_17.09.20.pdf

Total de páginas do documento original: 6

(Assinado digitalmente em 17/09/2020 14:52)

GLAÚCIA FRANCO TEIXEIRA

PRO-REITOR

2718866

(Assinado digitalmente em 17/09/2020 11:38)

VALDIR JOSE DA SILVA

PRO-REITOR

1328460

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: 3, ano: 2020, tipo: null, data de emissão: 17/09/2020 e o código de
verificação: 554a1e3171